



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

OBJETO:

Aquisição de herbicidas e óleo mineral destinados à manutenção das atividades de limpeza pública do município de Monte Alegre de Minas.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 253.948,50 (Duzentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DO DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIAS ME / EPP / EQUIPARADAS – REGIONALIDADE:

SIM – SIM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 08:30 (oito) horas e (trinta) minutos do dia 10/08/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: 10/08/2026

HORÁRIO: das 08:30 (oito) horas e (trinta) minutos até as 08:40 (oito) horas e (quarenta) minutos.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

DATA: 10/08/2026

HORÁRIO: 08:40 (oito) horas e (quarenta) minutos.

LOCAL: <https://pm-montealegredeminas.smarapd.com.br/ampregao/>

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site www.montealegre.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS:

Serão aceitos esclarecimentos apenas pela PLATAFORMA DE PREGÃO, na aba ESCLARECIMENTOS.

NOTA¹: **NÃO** SERÁ REALIZADO ESCLARECIMENTO VIA TELEFONE TAMPOUCO POR E-MAIL.

NOTA²: NO SITE CONTÉM OS MANUAIS PARA ORIENTAÇÃO DE REGISTRO E PARTICIPAÇÃO

ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

Rua Jair Mota Mendonça, nº 01 – Bairro Petrópolis – CEP 38.475-000 – Monte Alegre de Minas/MG



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS – MG**, com endereço à Rua Jair Mota Mendonça, nº 01 – Bairro Petrópolis – Monte Alegre de Minas – MG, CEP 38.475-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.155/0001-48, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Departamento de Licitações fará realizar licitação, **PROCESSO Nº 081/2026**, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, sob o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual 14.167 de 10 de janeiro de 2002 e Decretos Municipais nº 5674/2023, 5676/2023, 6026/2025, 6027/2025 e 6028/2025, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações pertinentes, e de acordo com as condições fixadas neste edital. A sessão pública será realizada por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO**, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

I OBJETO E ANEXOS

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para a aquisição de herbicidas e óleo mineral destinados à manutenção das atividades de limpeza pública do município de Monte Alegre de Minas.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O Município não se obriga a adquirir os produtos ou serviços relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição ou prestação dos serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, nos termos do art. 83, da Lei 14.133/21.
- 1.4. Este Registro de Preços poderá ser utilizado por qualquer órgão público da esfera Municipal.
 - 1.4.1. Compõem o presente edital:
 - 1.4.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.4.1.2. ANEXO II - Ficha Técnica descritiva do objeto;
 - 1.4.1.3. ANEXO III - Modelo de Declarações;
 - 1.4.1.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
 - 1.4.1.5. ANEXO V - Declaração de Microempresa ou EPP
 - 1.4.1.6. ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 1.5. A finalidade principal do sistema de registro de preços é o fornecimento de acordo com a demanda da administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida e assim atender melhor às necessidades do Município.

II DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONSULTA AO EDITAL, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1 SISTEMA ELETRÔNICO

- 2.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado meio do **SISTEMA ELETRÔNICO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS**, disponível no site www.montealegre.mg.gov.br ou da <https://pm-montealegredeminas.smarapd.com.br/ampregao/>.

2.2 CONSULTA AO EDITAL

- 2.2.1 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município (www.montealegre.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3 ESCLARECIMENTOS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

2.3.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico na plataforma de PREGÃO, não sendo reconhecido nenhuma outra forma de solicitação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.

2.3.2 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimento serão disponibilizadas na plataforma de PREGÃO, ficando acessíveis a todos os interessados.

2.3.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

2.4 IMPUGNAÇÕES

2.4.1 As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser inserida exclusivamente na plataforma de PREGÃO, **não será acolhido, tampouco reconhecido outra forma de envio da mesma.**

2.4.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

2.4.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.4.4 Serão consideradas INTIMIDAS impugnações endereçadas por outras formas ou por endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

2.4.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A decisão do Pregoeiro será disponibilizada ao impugnante e a qualquer cidadão na plataforma de PREGÃO para conhecimento de todos os interessados

2.4.6 Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais e no site www.montealegre.mg.gov.br.

III CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das Condições

3.1.1. Esta licitação terá a **preferência da REGIONALIDADE**, com base no art. 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, ou seja, de conformidade com Decreto 6028/2025, as empresas sediadas em Monte Alegre de Minas, posteriormente, na Região, terão suas propostas empatadas até o limite de 10% do melhor preço válido.

3.1.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no sistema eletrônico do Município, que atendam as condições deste edital.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS RELACIONADOS NO ITEM ANTERIOR E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar DESCCLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO.
- 3.1.6. A empresa que possuir a razão social divergente da documentação, mesmo que tenha feito alteração contratual e não fez alteração na plataforma, a mesma poderá ser **INABILITADA**, por divergências de dados cadastrais.
- 3.1.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração constante no modelo IV, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar na própria proposta, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).
- 3.1.8. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Plataforma de PREGÃO.
- 3.1.9. Não haverá custos para operacionalização e uso da plataforma.
- 3.2. Das Restrições
- 3.2.1. Não poderá participar deste edital aquelas empresas que não atende as condições deste Edital e seus respectivos Anexos;
- 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.2.6. Que não esteja suspensa de licitar ou contratar com Município de Monte Alegre de Minas ou qualquer órgão público, enquanto perdurar a suspensão.
- 3.2.7. Empresa com falência ou concordata decretada.
- 3.2.8. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

IV DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. O credenciamento deverá ser realizado diretamente no Sistema Eletrônico Próprio do Município, mediante cadastro prévio, criação de login e senha, sendo o licitante responsável pelo sigilo de suas credenciais.
- 4.2. O credenciamento implica presunção de capacidade técnica legal e operacional para participação do certame.
- 4.3. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Plataforma Eletrônica (licitações).
- 4.4. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pelo Município de Monte Alegre de Minas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do município.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 4.5. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

V ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico a partir do horário previsto no Edital.
- 5.2. As propostas deverão ser cadastradas anteriormente ao horário de início a sessão, não sendo permitido o cadastro das mesmas após início do certame.
 - 5.2.1. Deverão ser observados os preços de referência de cada item e total, constantes do Anexo I - Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, sendo que serão aceitos valores superiores ao estimado, na fase de proposta, porém o valor final (após etapa de lances ou negociação com pregoeiro) não poderá ultrapassar a média prevista pela Administração, que serão tidos como preços máximos. No entanto o Pregoeiro, desde que seja devidamente justificado, poderá ou não, classificar como vencedor a proposta acima do estimado pela Administração, ou ainda, desclassificar as propostas acima do estimado.
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 5.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances;
- 5.7. Poderá ser atribuído um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser identificado na plataforma de PREGÃO.
- 5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote. E ainda, a pregoeira poderá variar o intervalo em função dos lances sucessivos e morosidade do processo.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 5.14. **A EMPRESA QUE DIGITAR O LANCE DE FORMA ERRÔNEA PODERÁ PEDIR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ATÉ A FASE DE PRÉVIA DE ADJUDICAÇÃO, QUANDO O PROCESSO ESTIVER ADJUDICADO, A MESMA PERDERÁ O DIREITO DE SOLICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO TENDO QUE ARCAR COM O VALOR OFERTADO.**
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 5.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 5.18. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.20. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. **Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.**
- 5.21. **Os documentos relativos à habilitação, SERÃO EXIGIDOS A INCLUSÃO NA PLATAFORMA DE PREGÃO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA INICIAL, no momento do cadastramento da proposta. Todavia, nos termos da Lei 14.133/2021, a análise da documentação de habilitação será realizada somente em relação ao licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances, caso não apresente a documentação a empresa será declarada INABILITADA. E será convocando o segundo mais bem classificado. Com base legal no DECRETO 10.024/2019, e na agilidade e padronização do processo.**
- 5.21.1. O prazo recursal contra a documentação de habilitação será de 72 (setenta e duas) horas, após o início da fase, e mensagem do processo do pregoeiro.
- 5.22. **Os documentos DEVERÃO SER INCLUÍDOS NO SISTEMA DE PREGÃO DE FORMA OBRIGATÓRIA, para verificação de sua HABILITAÇÃO, a empresa que não apresentar a documentação, ou seja, não fizer a inclusão da documentação será INABILITADA, salvo as condições do tratamento favorecido de ME/EPP, conforme Lei 123/2006.**
- 5.23. O não cumprimento dos documentos de habilitação na plataforma de PREGÃO, acarretará a desclassificação da empresa, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 5.24. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 5.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 5.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, e inexistindo a interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

VI PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO (NÃO IDENTIFICADA)

- 6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 6.1.1. **A proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser incluída na plataforma de PREGÃO, DEVENDO O LICITANTE INFORMAR A PROPOSTA (VALOR), A MARCA DO PRODUTO (NO CASO DE SERVIÇOS DEIXAR EM BRANCO), MODELO (NO CASO DE SERVIÇO DEIXAR EM BRANCO), EM INCLUIR O ARQUIVO COM INFORMAÇÃO. CASO NÃO SEJA INCLUÍDA A INFORMAÇÃO, A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA.**
- 6.2. **As propostas cadastradas e classificadas, terão o direito a lance, sendo que, na análise dos documentos de habilitação e proposta, após a fase de lances, poderá ser reavaliar a especificação técnica do produto ou serviços propostos, podendo ainda desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa por divergências exigidas no processo em questão.** Podendo ainda, o Pregoeiro exigir AMOSTRA e/ou COMPROVAÇÕES DOCUMENTAL, caso necessário, ou SUSPENDER o certame para diligências quanto a especificação do produto ofertado. Todas as ações deverão ser motivadas no chat da plataforma de PREGÃO. E ainda, os licitantes poderão apresentar recursos quanto a especificação dos produtos ora apresentados. Sendo que, para a prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
- 6.2.1. comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro (SE FOR O CASO);
- 6.2.2. declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto (SE FOR O CASO).
- 6.2.3. certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada (SE FOR O CASO).
- 6.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**;
- 6.4. O cadastramento da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. O preço ofertado deverá ser unitário, expresso em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula;
- 6.7. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.8. A empresa que ofertar lances maiores que **30,0% (trinta por cento)**, no caso de fornecimento de produto/material, a empresa deverá apresentar **NOTA FISCAL DE COMPRA, e planilha detalhando da composição do produto, indicando o valor de compra, valor de imposto, e valor de lucro do produto em questão.** No caso de serviços a empresa deverá apresentar planilha com levantamento da dispensa com pessoal, tempo de serviço, imposto e lucro. Com base nessas informações o pregoeiro, poderá ou não acatar a documentação apresentada desclassificando a empresa licitante por risco prejudicial ao Município.

VII PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO (IDENTIFICADA)

- 7.1. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO.**
- 7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

7.5. Serão rejeitadas as propostas que:

- 7.5.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- 7.5.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- 7.5.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO** observado o prazo para a entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 8.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 8.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.18 e 5.19 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 8.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.6 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7 Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.7.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8 Poderá ser exigido a empresa vencedora, nota fiscal de fornecimento e cálculo matemático, anterior à data da licitação, para que a mesma possa provar através de cálculo a exequibilidade de sua proposta financeira, conforme item 6.8 do Edital.
- 8.9 Poderá ser solicitado entrega da amostra ou para verificação do produto e sua aceitabilidade, a qual poderá ser aceita pelo Pregoeiro ou não mediante a justificativa, o qual resultará não aceitação ou não da proposta do licitante.
- 8.10 Caso seja solicitado AMOSTRA e/ou COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, a empresa vencedora terá o prazo máximo de entrega de **05 (cinco) dias úteis para apresentação**. Caso não seja apresentada em tempo hábil, a mesma será desclassificada, e será convocada a empresa remanescente.
- 8.11 Se a(s) amostra(s) e/ou documentações apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

IX DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 9.1. De conformidade com Decreto Federal 10.024/2019, que é utilizado com referência nesse edital, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **JUNTAMENTE COM O CADASTRO DAS PROPOSTAS**, sendo que a documentação será analisada apenas após a realização de lances, da empresa melhor classificada. Caso a mais bem classificada, seja inabilitada ou desclassificada, a condição de vencedor passará para o segundo melhor classificada, nesse momento será analisada a documentação de habilitação da mesma, e assim suscetivelmente.
- 9.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.1.2. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 9.2. Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão cadastrar os documentos na plataforma de PREGÃO, para fins de classificação de Habilitação. Caso algum documento não seja cadastrado em tempo hábil o mesmo poderá ser INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma de PREGÃO são:
- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, **Certificado da condição de Microempreendedor Individual CCMEI**.
 - 9.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, se necessário for.
 - 9.2.1.2. **Registro comercial, arquivado na Junta Comercial** respectiva, no caso de empresa individual;
 - 9.2.2. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII** do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no anexo III do presente Edital.
 - 9.2.3. **Declaração de conhecimento do edital** conforme modelo no anexo III do presente Edital.
 - 9.2.4. **Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação**, conforme modelo no anexo III do presente Edital.
 - **REGULARIDADE FISCAL**
 - 9.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) – (Para esse documento não será exigido data de validade, o mesmo deverá conter atividades pertinentes ao ramo do objeto ora licitado);
 - 9.2.6. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto, caso a empresa seja **isenta apresentar declaração de isenção tanto no âmbito estadual como municipal**.
 - 9.2.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - 9.2.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - 9.2.9. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - 9.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 9.2.11. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- Qualificação Econômico-Financeiro

9.2.12. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2025 e 2024).

9.2.13. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.14. **Certidão Negativa Correccional** - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, **CEIS**, CNEP e CEPIM) ou consulta comprovando que nada consta. De conformidade com a lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

- Qualificação Técnica

9.2.15. Certificado de cadastro como comerciante de agrotóxicos emitido pelo órgão estadual competente, em plena validade, de acordo com o previsto no Art. 37 do Decreto Federal 4.074 de 04 de janeiro de 2002.

X JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados cópia, e serão recebidos pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o pregoeiro poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.
- 10.2 As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.
- 10.3 O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 10.4 Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias;
- 10.5 Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 10.6 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital;
- 10.7 Durante os trabalhos, o Pregoeiro poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares aos concorrentes;
- 10.8 O Pregoeiro poderá, no julgamento da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XI TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP E REGIONALIDADE

- 11.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores terão o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste capítulo.
- 11.2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante, além da apresentação da declaração constante no modelo IV do ANEXO III e da Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar na própria proposta, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.
- 11.3. A empresa que se classificar para concorrer como ME ou EPP, além da declaração constante no modelo IV do ANEXO III para fins de habilitação, deverá apresentar junto aos Documentos de Habilitação, a **Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**
- 11.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
 - 11.4.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

11.4.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de **regularidade fiscal**;

- 11.5. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 5% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **TERÃO SUAS PROPOSTAS CONSIDERADAS EMPATADAS** com a referida melhor proposta.
- 11.6. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência na contratação nos seguintes termos:
- 11.6.1. A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 10.4 deste capítulo, que apresentou a menor proposta **PODERÁ FORMULAR NOVA PROPOSTA EM VALOR INFERIOR À MELHOR PROPOSTA APRESENTADA** pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.6.2. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas e que estejam na forma do item 11.5, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos do item anterior.
- 11.7. Caso a licitante escolhida na forma do item 11.6.1 ou no item 11.6.2 e não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 11.5 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos do item 11.6.
- 11.8. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta, o objeto será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.
- 11.9. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 11.4.2, deste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que **apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.**
- 11.10. Durante o decurso dos prazos referidos no item 11.9 deste capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.
- 11.11. Findo os prazos referidos no item 11.9 deste capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que **NÃO** apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com este Município.
- 11.12. Na ocorrência do disposto no item anterior o Município poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 11.5 e 11.6, e ainda revogar o presente processo licitatório.
- 11.13. As microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL, ou REGIONAL, terão o benefício da REGIONALIDADE, ou seja, terão suas propostas consideradas empatadas até 10% (dez por cento) melhor preço válido, obtendo o direito de desempate. Sendo que, terão preferência os Municípios sediados LOCAL, posteriormente, os Municípios sediados REGIONAL (microrregião de Uberlândia, composto pelos municípios Araguari, Araporã, Canápolis, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara e Uberlândia) conforme Decreto Municipal 6028/2025, pelo prazo pré-determinado de 00:05 (cinco minutos), findado o prazo o mesmo perde o direito do lance.

XII HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro irá adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 12.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetivada mediante ata de registro de preços, observando-se as condições estipuladas neste Edital.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 12.3. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o termo de ata de registro de preços em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com a assinatura eletrônica válida. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito da contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei, e será facultado a administração a convocação do licitante remanescente, respeitando a ordem de classificação para celebração do registro de preços.

XIII PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de no máximo **5 (cinco) dias úteis** após a homologação do resultado da Licitação.
- 13.1.1. Quando convocado para assinar no Departamento de Licitações a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A assinatura deverá ser de forma eletrônica ou presencial, no prazo máximo exigido.
- 13.1.2. A ata será encaminhada via e-mail, informado no REGISTRO pela empresa na plataforma de Pregão.
- 13.2. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 13.3. O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.4. Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar da Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XIV DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES A ATA

- 14.1. O Município de Monte Alegre de Minas é o órgão gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dele decorrente.
- 14.2. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenham participado deste certame licitatório, **mediante anuência da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;**
- 14.2.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços proveniente deste certame, deverá consultar a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas para a manifestação da possibilidade de adesão.
- 14.2.2. As adesões poderão ocorrer de conformidade com as disposições do art. 86 da Lei 14.133/2021, para aquisições ou prestação de serviços, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 14.2.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observando-se o prazo de vigência da presente ata.
- 14.2.4. Caberá ao fornecedor (es) registrado(s) que vencer(em) o certame licitatório, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 14.2.5. O órgão ou entidade que aderir a presente Ata de Registro de Preços convalidará todos os atos do certame, e respeitará as mesmas cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 14.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 14.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. O fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. O cancelamento do registro ocorrerá a pedido, quando:
- 14.5.1. O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 14.5.2. O fornecedor não poder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra **antes do pedido de fornecimento**.
- 14.6. O cancelamento do registro de preços ocorrerá, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas quando:
- 14.6.1. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- 14.6.2. O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.
- 14.6.3. Houver razão de interesse público, devidamente comprovada e justificada.
- 14.6.4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ata de registro de preços.
- 14.6.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, Edital do Registro de Preços.

XV DO EMPENHO E EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

- 15.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela **NOTA DE EMPENHO** ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.
- 15.2. A SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO será emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail.
- 15.3. As aquisições das mercadorias constantes no presente Pregão ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências dos Departamentos solicitantes, sendo que poderá ser solicitada qualquer quantidade dos itens licitados dentro do limite de compra.
- 15.4. A Empresa fornecedora deverá responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 15.5. As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS CORRIDOS IMPRORROGÁVEIS** após recebimento da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA.
- 15.6. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de sua entrega no Almoxarifado Municipal.
- 15.7. As mercadorias que se encontrarem impróprias para consumo e/ou uso deverão ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sanções administrativas.
- 15.8. A licitante vencedora do presente certame ficará obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, de acordo com o disposto no Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 15.9. A entrega dos produtos objeto deste Edital será orientada e fiscalizada pelo Departamento de Compras devendo obedecer ao disposto deste Edital.
- 15.10. O recebimento das mercadorias, pelo Município, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21:



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção;
- b) **definitivamente**, após 15 dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

15.11. Havendo necessidade de correção por parte da empresa Fornecedora, os prazos e pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a empresa Fornecedora sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

XVI CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Minas, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo estimado de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal.
- 16.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 16.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pelo contratado.

XVII RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 17.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Prefeitura poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual período, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 17.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará na decadência do direito de recurso.
 - 17.1.2. Admitido o recurso será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de suas razões.
 - 17.1.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 17.2. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**.
 - 17.2.1. Ser dirigido ao Pregoeiro nos prazos estabelecidos nos itens anteriores.
 - 17.2.2. Ser incluído na plataforma de PREGÃO, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
 - 17.2.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
- 17.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo estimado de até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 17.4. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 17.7. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no site e/ou encaminhada via correios aos interessados.

XVIII SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 18.1 A empresa registrada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de **advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Minas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato conforme estipulado no edital, cabe ao Pregoeiro solicitar a instauração do processo administrativo para apurar as infrações cometidas pelo licitante em face das condutas tipificadas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.
- 18.3 Instaurado o processo administrativo para sanção, a empresa será notificada extrajudicialmente para cumprimento da entrega ou prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a empresa não cumpra com as obrigações em tempo hábil, o contrato será rescindido unilateralmente. Posteriormente a empresa será notificada novamente para apresentação de defesa conforme prevê a Lei 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Apresentada a defesa, a mesma será avaliada pela Departamento Jurídico, que emitirá parecer quanto ao exposto, e ainda, o mesmo deverá ser avaliado pela Comissão Especial, a qual indicará as possíveis decisões para a autoridade competente, para que o mesmo possa decidir quanto ao processo em questão. A empresa será intimada da decisão, e tomará conhecimento da sanção administrativa, que será devidamente publicada.

XIX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. A dotação será definida no ato da solicitação, de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 19.2. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

XX OMISSÕES

- 20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

XXI PENALIDADES

- 21.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
- 21.1.1 De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 21.1.2 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- 21.2 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

XXII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou revisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 22.3 Para atender aos seus interesses, o Município de Monte Alegre de Minas reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.
- 22.4 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 22.5 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 22.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.7 A documentação apresentada para fins de habilitação das empresas vencedoras fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 22.8 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Alegre de Minas – MG, 27 de julho de 2026.

CÍNTIA MARQUES MACHADO MATOS

PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

1.0 OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 1.1 O objeto desta licitação é a aquisição de herbicidas e óleo mineral destinados à manutenção das atividades de limpeza pública do município de Monte Alegre de Minas, conforme condições e especificações contidas neste documento.

Lei Complementar 123/2006	Item	Quant.	Unid.	Especificações mínimas do material
	01	300	Unid.	Herbicida Glifosato em concentração solúvel, sal de di-amônio de glifosato 577,0 g/L e equivalente ácido de glifosato 480,0 g/L - galão de 20 litros
ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	02	150	Unid.	Óleo mineral - galão de 20 litros

- 1.2 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de sua entrega no Almoxarifado Municipal.
- 1.3 A EMPRESA REGISTRADA deverá fornecer as mercadorias dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a elas pertinentes.
- 1.4 Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, validade expirada, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à EMPRESA REGISTRADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

2.0 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de herbicida à base de glifosato em concentração solúvel e óleo mineral adjuvante, destinados à execução dos serviços de limpeza pública realizados pelo Município.

A necessidade decorre da manutenção de vias públicas, calçadas, meios-fios, praças, canteiros centrais, terrenos públicos, áreas institucionais, cemitérios e demais espaços públicos municipais, onde ocorre o crescimento constante de plantas daninhas, comprometendo a limpeza, a estética urbana, a segurança dos pedestres e a conservação dos bens públicos.

O controle químico da vegetação invasora constitui ferramenta complementar às atividades de capina manual e roçada mecânica, proporcionando maior eficiência operacional, redução da reincidência das plantas daninhas, economia de mão de obra e otimização dos recursos públicos.

O óleo mineral será utilizado como adjuvante da calda de pulverização, aumentando a aderência, espalhamento e eficiência do herbicida.

3.0 ESTIMATIVA DE PREÇO

- 3.1 A média estimada global, considerando a pesquisa de mercado, foi de R\$ 253.948,50 (Duzentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme especificado abaixo:



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

Item	Quant.	Unid.	Especificações mínimas do material	MÉDIA ESTIMADA	
				Valor Unitário	Valor Total
01	300	Unid.	Herbicida Glifosato em concentração solúvel, sal de di-amônio de glifosato 577,0 g/L e equivalente ácido de glifosato 480,0 g/L - galão de 20 litros	686,33	205.899,00
02	150	Unid.	Óleo mineral - galão de 20 litros	320,33	48.049,50

- 3.2. Deverão ser observados os preços de referência de cada item e total, constantes do Anexo I - Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, sendo que serão aceitos valores superiores ao estimado, na fase de proposta, porém o valor final (após etapa de lances ou negociação com pregoeiro) não poderá ultrapassar a média prevista pela Administração, que serão tidos como preços máximos. No entanto o Pregoeiro, desde que seja devidamente justificado, poderá ou não, classificar como vencedor a proposta acima do estimado pela Administração, ou ainda, desclassificar as propostas acima do estimado.

4.0 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 As aquisições das mercadorias constantes no presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências dos Departamentos solicitantes, sendo que poderá ser solicitada qualquer quantidade dos itens licitados de forma contínua e parcelada.
- 4.2 As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, situado à **Avenida Virgílio Alvim, nº 109 – Bairro Centro, Monte Alegre de Minas/MG**, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo.
- 4.3 As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas e condicionadas, sendo transportadas com segurança e sob a responsabilidade da empresa registrada.
- 4.4 O recebimento das mercadorias, pelo Município, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção;
 - b) **definitivamente**, após 15 dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

5.0 PRAZOS

- 5.1 A entrega das mercadorias licitadas deverá ser iniciada após assinatura da ata de registro de preço, de acordo com a emissão da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA pelo Departamento de Compras.
- 5.2 A SOLICITAÇÃO DE ENTREGA será emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, sendo que a empresa deve confirmar o recebimento deste.
- 5.3 As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (VINTE) dias corridos improrrogáveis**, contados após confirmação recebimento da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA via e-mail.

6.0 DEVERES DA EMPRESA REGISTRADA

- 6.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 6.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 6.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.
- 6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços.

7.0 DEVERES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

- 7.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado.
- 7.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por responsável designado pela Administração.
- 8.2 A FORNECEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.
- 8.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

9.0 SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A empresa registrada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Minas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
- 9.3 As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
 - a) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

9.4 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Eurípedes Barsanulfo Vieira de Fátima
-Secretário Municipal de Serviços Urbanos -



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO II – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

(A SER ANEXADA POR MEIO ELETRÔNICO)

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

OBJETO: Aquisição de herbicidas e óleo mineral destinados à manutenção das atividades de limpeza pública do município de Monte Alegre de Minas, conforme itens abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificações do material	Marca	Valor Unit.	Valor Global
01	300	Unid.	Herbicida Glifosato em concentração solúvel, sal de di-amônio de glifosato 577,0 g/L e equivalente ácido de glifosato 480,0 g/L - galão de 20 litros			
02	150	Unid.	Óleo mineral - galão de 20 litros			
Valor total						

* O preço proposto acima contempla toda a despesa necessária para fornecimento dos bens, incluindo fretes, seguros, impostos, etc.

** Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

***Validade da proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

	Declaramos que estamos enquadrados no regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006.
--	---

DATA: ____ de _____ de 2026.

<<POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE>>



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

- As declarações devem estar em papel timbrado da licitante, contendo o nome, cargo ou função, dados de identificação (CPF e identidade), telefone e e-mail de contato do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), podendo ser apresentado uma única vez no envelope de habilitação.

MODELO I – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que está e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)
- CARIMBO DA EMPRESA -

Obs: Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

MODELO II – Declaração de conhecimento do Edital

...../..... de de 2026.

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, infra-assinado, **DECLARA**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **Pregão Eletrônico nº 034/2026**, dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo Pregoeiro ou pela administração da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Atenciosamente,

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)

- **CARIMBO DA EMPRESA** -

MODELO III – Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, por este instrumento, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 034/2026**, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../..... de de 2026.

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)

- **CARIMBO DA EMPRESA** -



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

MODELO IV – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, por este instrumento, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

...../....., de de 2026.

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)

- **CARIMBO DA EMPRESA** -



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		CEP:	
Telefone:		Contato:	
E-mail:			

OBJETO: Aquisição de herbicidas e óleo mineral destinados à manutenção das atividades de limpeza pública do município de Monte Alegre de Minas.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra(m) o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Quant.	Unid.	Especificações do material	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Global
01						
02						
03						
Valor total						

** O preço proposto acima contempla toda a despesa necessária para fornecimento dos bens, incluindo fretes, seguros, impostos, etc.*

OBSERVAÇÕES

- Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de sua entrega no Almoxarifado Municipal.
- A empresa se responsabiliza a fornecer no ato da entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia.
- A empresa garante o reparo das falhas, às suas expensas, durante o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.
- As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, situado à **Avenida Virgílio Alvim, nº 109 – Bairro Centro, Monte Alegre de Minas/MG**, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo.
- As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas e condicionadas, sendo transportadas com segurança e sob a responsabilidade da EMPRESA.
- O Prazo de Entrega do objeto é de **20 (vinte) dias corridos improrrogáveis** após recebimento da solicitação do Departamento de Compras via e-mail.
- As mercadorias poderão ser solicitadas em qualquer quantidade dentro do limite da compra, de acordo com a necessidade dos Departamentos requisitantes.

***Validade da proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública do Pregão.*

Dados para crédito em conta corrente:

Favorecido:



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

Banco:

Número da Agência:

Conta corrente:

Dados do responsável para assinatura da ata de registro de preços:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado civil:

Instrumento que lhe outorga poderes para assinatura da ata de registro de preços:

(☐) Contrato social da empresa

(☐) Procuração

...../....., de de 2026.

<< Nome da Empresa >>

Nome do Sócio Gerente



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Eu contador da empresa, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

E ainda, DECLARO que a empresa, no último exercício, receita bruta, não ultrapassou os limites, no caso de Microempresa foi igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no caso de Empresa de Pequeno Porte foi igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e ainda, e que os sócios proprietários da empresa licitante não são participantes do capital social de outra empresa ou se participante de outra empresa, que essa participação seja inferior a 10%, conforme inciso IV do Art. 3º da Lei 123/2006.

...../....., de de 2026.

NOME DO CONTADOR DA EMPRESA
CARIMBO COM CRC
- CARIMBO DA EMPRESA-



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE
HERBICIDAS E ÓLEO MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. ADMINISTRAÇÃO – O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jair Mota Mendonça, nº 01 – Bairro Petrópolis, CEP 38.475-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.431.155/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.248.116-**, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.2. EMPRESA REGISTRADA – A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, e-mail _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, portador do RG _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.
- 1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026, homologada em ____ de _____ de 2026, na Lei Federal nº 14.133/21, nos Decretos Municipais n.º 5674/2023, 5676/2023, 6026/2025, 6027/2025 e 6028/2025, pelas disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. OBJETO – Aquisição de herbicidas e óleo mineral destinados à manutenção das atividades de limpeza pública do município de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo único – Integram essa Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela EMPRESA REGISTRADA, todos anexos a este no Processo Licitatório nº 081/2026, Pregão Eletrônico nº 034/2026. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO

- 3.1. A EMPRESA REGISTRADA deverá fornecer as mercadorias e executar esta Ata de Registro de Preços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 3.2. As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, situado à Avenida Virgílio Alvim, nº 109 – Bairro Centro, Monte Alegre de Minas/MG, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo.
- 3.3. As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas e condicionadas, sendo transportadas com segurança e sob a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.
- 3.4. As mercadorias podem ser solicitadas em qualquer quantidade, dentro do limite da compra, de acordo com a necessidade dos Departamentos requisitantes.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 3.5. Após recebimento da **Solicitação de Entrega** via e-mail, emitida pelo Departamento de Compras, a empresa fornecedora terá **20 (vinte) dias corridos improrrogáveis** para entrega das mercadorias;
- 3.6. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de sua entrega no Almoxarifado Municipal.
- 3.7. As mercadorias que se encontrarem impróprias para consumo e/ou uso deverão ser substituídas no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- 3.8. O recebimento das mercadorias, pelo Município, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção;
 - b) **definitivamente**, após 15 dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.
- 3.9. Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à EMPRESA REGISTRADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 3.10. Havendo necessidade de correção por parte da EMPRESA REGISTRADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a EMPRESA REGISTRADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 3.11. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da EMPRESA REGISTRADA com terceiros.
- 3.12. A EMPRESA REGISTRADA responderá por todo e qualquer dano provocado à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Ficam registrados os preços conforme descrito na planilha abaixo descrito:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL GLOBAL					

- 4.2. As despesas orçamentárias serão indicadas no ato da solicitação de entrega, devendo o órgão proceder com a nota de empenho ou equivalente, indicando o setor ou departamento de destino.
- 4.3. FORMA DE PAGAMENTO:
- 4.3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Minas, **com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas e/ou convênios**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo estimado de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa, conforme especificado no subitem 4.3.1.1.

- 4.3.1.1. Dados para crédito em conta corrente:
Favorecido:



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

Banco:

Agência:

Operação:

Conta Corrente:

- 4.3.2. Os pagamentos à EMPRESA REGISTRADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega das mercadorias nas condições especificadas na Ata de Registro de Preços.
- 4.3.3. O pagamento somente será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela EMPRESA REGISTRADA.
- 4.3.4. O Departamento de Compras e o Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à EMPRESA REGISTRADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1. será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA REGISTRADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÃO ESPECÍFICA E ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. O Município de Monte Alegre de Minas obriga-se a Gerenciar a Presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando no site a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL, E NÃO SERÁ AUTORIZADO A ADEÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

- 7.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a entrega das mercadorias, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das mercadorias já entregues;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 7.1.3. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo o objeto, por meio do Almoxarifado Municipal.
- 7.1.4. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, por meio de responsável designado pela Administração;
- 7.1.5. Comunicar a EMPRESA REGISTRADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2. DA EMPRESA REGISTRADA:

- 7.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura desta Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do Almoxarifado e Departamento de Compras, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata de Registro de Preços, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 7.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 7.2.5. Observar o prazo mínimo de garantia e/ou validade dos produtos fornecidos, conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.2.7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução desta Ata de Registro de Preços;
- 7.2.8. Reparar as falhas, às suas expensas, durante o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida;
- 7.2.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 7.2.10. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO;
- 7.2.11. Manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da Empresa Registrada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Almoxarifado Municipal.
- 8.2. O responsável pelo recebimento no Almoxarifado Municipal atestará, por meio do “Termo de Recebimento Provisório”, a entrega das mercadorias conforme quantidades constantes nas notas fiscais.
- 8.3. Após devida conferência das especificações no prazo determinado, será efetuado o Recebimento Definitivo do objeto, quando o responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à EMPRESA REGISTRADA.
- 8.4. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.
- 8.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 8.6. Fica estabelecido a Sr. Eurípedes Barsanulfo Vieira de Fátima como Fiscal desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

- 9.1. O Município de Monte Alegre de Minas e a EMPRESA REGISTRADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecido abaixo:



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 9.1.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal até 30 dias antes ou 30 dias depois da celebração da ata de registro de preços;
- 9.1.2. **Será repactuado, conforme apresentação das notas, do item 9.1.1, sob o percentual de índice do IPCA, acumulado, sendo considerado o mês de assinatura do contrato e excluído o mês do pedido de realinhamento.**
- 9.2. Qualquer reajuste no preço da Ata de Registro de Preços somente ocorrerá se a EMPRESA REGISTRADA comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, através da apresentação dos documentos fiscais relativos à aquisição objeto contratual próximos à data da apresentação das propostas e do momento em que houver o eventual desequilíbrio, sendo que, ainda, poderão ser exigidos outros documentos pela administração, visando à demonstração da alteração econômico-financeira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Caso a EMPRESA REGISTRADA se recuse a cumprir as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS;
- 10.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
- 10.2.1. De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 10.2.2. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela EMPRESA REGISTRADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 10.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 10.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a EMPRESA REGISTRADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da ADMINISTRAÇÃO, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados seção III – Da Alteração dos Contratos, art. 65 da Lei 14.133/21.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta cidade de Monte Alegre de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente Ata de Registro de Preços, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Monte Alegre de Minas, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA REGISTRADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____